



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Lei nº 1664 / 2026**

**"Dispõe sobre a desafetação de áreas institucionais pertencentes ao Município de Jesuânia e autoriza sua destinação para implantação de conjunto habitacional de interesse social, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de sua destinação original de uso institucional, passando à categoria de bens dominicais do Município, as seguintes áreas de propriedade do Município de Jesuânia, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari/MG:

I – Área institucional nº 1, com área total de 19.447,72 m<sup>2</sup>, situada no loteamento Bela Vista, registrada sob a matrícula nº 19.842, Livro nº 2DH, fls. 112, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari/MG;

II – Área institucional nº 2, com área total de 337,81 m<sup>2</sup>, situada no loteamento Bela Vista, registrada sob a matrícula nº 19.843, Livro nº 2DH, fls. 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari/MG.

**Art. 2º** - As áreas descritas no artigo anterior destinam-se à implantação de conjunto habitacional de interesse social, voltado prioritariamente ao atendimento de famílias de baixa renda do Município.

**Art. 3º** - O Município poderá utilizar as áreas para:

- I – implantação direta de programa habitacional municipal;
- II – execução de programas habitacionais em parceria com os Governos Estadual ou Federal;
- III – realização de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do projeto habitacional.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CNPJ: 18.188.277/0001-07  
CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA - MG  
RUA SEBASTIÃO BRANDÃO DOS REIS - 136  
CENTRO - JESUÂNIA - MG CEP: 37.485-000  
RECEBI EM 19 03 2026  
AS: 10 : 39  
ASSINATURA: [Assinatura]



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 4º** - As construções e intervenções urbanísticas nas áreas deverão observar a legislação urbanística municipal, bem como as normas ambientais e de parcelamento do solo vigentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 19 de março de 2026.

**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**